



- LEI Nº. 2 265 - de 09 de novembro de 1 977 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, os artigos 2º e 3º da Lei nº. 2 265, de 11 de outubro de 1 977:-

"Art. 2º - O "caput" do inciso II do item 3 - do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:-

II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados."

"Art. 3º - A letra "b" do inciso II, do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III, seguinte:-

"B - Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-eletricista."

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)

(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo - Substituto.